



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO FELIZ

Lei Nº. 3.128, de 23/11/1991



## ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 02/2023

A PRESIDENTE DO **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO FELIZ**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal Nº 5.734/2020, com alterações posteriores e pelo Decreto nº 7.855 de 14 de Maio de 2018, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar.

### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

**1.1.** O Processo de Escolha Suplementar é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal Nº 5.734/2020, com alterações posteriores e Resolução Nº 02/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Feliz, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

**1.2.** Os membros suplentes do Conselho Tutelar local serão escolhidos de forma direta pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em data de **06 de junho de 2023**, sendo que a publicação da lista de suplentes ocorrerá em **07 de junho de 2023**;

**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

### 2. DO CONSELHO TUTELAR:

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução a partir da alteração do artigo 132 do ECA com vigência da Lei Federal Nº 13.824/19, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO FELIZ**

Lei Nº. 3.128, de 23/11/1991



**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal Nº 5.734/2020, com alterações posteriores;

**2.3.** O presente Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Porto Feliz visa formar lista de candidatos habilitados suplentes, seguindo-se a ordem crescente de escolha, esta realizada pelo CMDCA;

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e da Lei Municipal Nº 5.734/2020, com alterações posteriores, os candidatos a membro suplente do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**3.1** Ter comprovada idoneidade moral, através de certidões criminais e cíveis da Comarca;

**3.2** Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

**3.3** Ter residência no Município há mais de 05 (cinco) anos;

**3.4** Ter certificado de conclusão do Ensino Médio.

**3.5** Estar no gozo dos direitos políticos e, quando do sexo masculino, quites com o serviço militar;

**3.6** Ter experiência anterior comprovada de tratos sócio-educativos com crianças, adolescentes e famílias.

**3.7** Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

**3.8** Possuir conhecimentos de informática;

**3.9** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** Os membros suplentes do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 25º, da Lei Municipal Nº 5.734/2020, com alterações posteriores, horário comercial (08h às 17h), para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

- 4.2.** O valor do vencimento corresponde a referência salarial 15, conforme previsto na Lei Complementar Nº 247 de março de 2023, assim como o auxílio alimentação previsto da Lei Nº5889 de 22 de abril de 2023.

## **5. DOS IMPEDIMENTOS:**

- 5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15 da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;
- 5.2.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

## **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

6.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente institui uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha Suplementar, conforme Resolução de Nº 02 de 19 de Abril de 2023;

### **6.1.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO FELIZ**

Lei Nº. 3.128, de 23/11/1991



- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Escolher suplentes em ordem crescente;
- h) Divulgar o resultado oficial da Escolha Suplementar;
- i) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- j) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local.

**6.2.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

### **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR:**

**7.1.** O Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

**7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de Escolha Suplementar de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e local da Escolha Suplementar;
- f) Divulgação da lista de candidatos suplentes ao Conselho Tutelar;

### **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha Suplementar iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**8.2.** As inscrições dos candidatos serão efetuadas pessoalmente na sede da



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO FELIZ

Lei Nº. 3.128, de 23/11/1991



Secretaria de Assistência Social, sito a Rua João Portela Sobrinho, 368 - Centro, Porto Feliz/SP;

**8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente com foto;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovante de Residência no município de Porto Feliz;
- f) Comprovante de Conclusão do Ensino Médio;
- g) Comprovante de experiência no trato de Crianças e Adolescentes.
- h) Comprovante de Conhecimentos de Informática;

**8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicado ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

**8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

**8.6.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

**8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

### **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 04 (quatro) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

**9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 10 (dez) dias, após a publicação referida no item anterior.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO FELIZ**

Lei Nº. 3.128, de 23/11/1991



### **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

**10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha Suplementar;

**10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**10.7.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

**10.8.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

### **11. DA CAMPANHA:**

**11.1.** Os candidatos não farão campanha eleitoral, uma vez que a escolha suplementar será realizada de forma indireta pelo CMDCA;

### **12. A ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

Rua João Portela Sobrinho, 368 – Centro – 18540-000 – Porto Feliz/SP  
Telefone: (15) 3262-3023

**12.1.** A Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Porto Feliz realizar-se-á no dia **06 de Junho de 2023**, das 09h às 11h, conforme previsto no art. 16, §3º da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

**12.2.** A Escolha Suplementar de forma indireta ocorrerá em data descrita acima e será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Feliz;

**12.3.** Efetuada a Escolha Suplementar, serão considerados habilitados os candidatos a suplentes em ordem crescente;

### **13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR:**

**13.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor aos membros do CMDCA, no caso de Escolha Suplementar);

**13.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato;

**13.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois do processo de inscrição, inclusive no dia da Escolha Suplementar, terão cassado seu registro de candidatura e posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**13.4.** Caberá à Comissão Especial ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**14.1.** Ao final de todo o Processo da Escolha Suplementar, a Comissão Especial encaminhará relatório ao CMDCA, que fará a divulgação, do nome dos candidatos suplentes eleitos para o Conselho Tutelar, em ordem crescente de escolha.

### **15. DA POSSE:**

**15.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar, em caráter de Escolha Suplementar, será



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO FELIZ

Lei Nº. 3.128, de 23/11/1991



concedida pelo Presidente do CMDCA, assim que necessário, observada a ordem de escolha, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

**16.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 5.734/2020, com alterações posteriores;

**16.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar;

**16.4.** Os trabalhos da Comissão Especial se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da Escolha Suplementar ao CMDCA;

**16.5.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de Escolha Suplementar.

Publique-se.

Porto Feliz, 22 de abril de 2023.

**Renata Cristina Alves**  
**Presidente CMDCA**